



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.
NOVO ALEGRE-TO**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 004, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

RECEBI
DATA: 31/12/2020

Maria Lucia D. Furtado
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 009/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

Câmara de NOVO ALEGRE, Estado de TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.
NOVO ALEGRE-TO

VALORES	ESPECIFICAÇÕES
I - RECEITA DO TESOURO	11.172.
	1 - RECEITAS CORRENTES 10.198.995,00
	1.1 - Receita Tributária 286.600,00
	1.2 - Receita de Contribuições 0,00
	1.3 - Receita Patrimonial 42.450,00
	1.4 - Receita Agropecuária 0,00
	1.5 - Receita Industrial 0,00
	1.6 - Receita de Serviços 1.500,00
	1.7 - Transferências Correntes 9.856.445,00
	1.9 - Outras Receitas Correntes 12.000,00
	2 - RECEITAS DE CAPITAL 973.805,00
	2.1 - Operações de Crédito 0,00
	2.2 - Alienações de Bens 175.145,00
	2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
	2.4 - Transferências de Capital 798.660,00
	2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	3.049.800,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.722.600,00)
RECEITAS TOTAL	12.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.500.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

VALORES	ESPECIFICAÇÕES
I - RECURSOS DO TESOURO	6.220.500,
	1 - DESPESAS CORRENTES 4.092.000,00
	2 - DESPESAS DE CAPITAL 2.093.500,00
	3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 35.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE,
NOVO ALEGRE-TO

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0,0

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

6.279.500,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.100.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	730.500,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	1.449.000,00

DESPESA TOTAL

12.500.00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	740.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	430.000,00
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.399.000,00
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	140.000,00
06.10 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. DESENVOLVIMENTO. IND. E	50.000,00
09.10 - SECRETARIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	105.000,00
10.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	125.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES, LAZER E	593.500,00
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.100.000,00
15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	1.449.000,00
16.10 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	1.425.000,00
17.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	505.000,00
19.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	730.500,00
26.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	673.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

12.500.00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (**SETENTA POR CENTO**) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE.
NOVO ALEGRE-TO

orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica autorizado o poder Executivo a proceder, conforme preconiza as dotações orçamentarias, a realização de despesas para fazer frente às premiações por ocasião das festividades de vaquejada do município de Novo Alegre.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 13º - Fica autorizado para o exercício de 2021, a contratação temporária dos cargos mencionados no anexo único com os respectivos números de vagas os quais também podem ser em conformidade com o plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Novo Alegre que também definem as referências salariais ou remuneratórias, sendo que as despesas serão suportadas em conformidade com a presente lei.

Art. 14º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer frente com pequenas despesas em ações específicas junto a Órgãos/Autarquias de âmbito Estadual, através de apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de NOVO ALEGRE, aos 07 de DEZEMBRO de 2020.


OTÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal